

@crefisa

SEGURO PROTEÇÃO TOTAL CREFISA

Proteção que cabe
no seu bolso



*Consulte as condições no site.

Condições Gerais

SUMÁRIO

1. Objetivo do Seguro	04
2. Definições	04
3. Coberturas do Seguro	08
4. Riscos Cobertos e Limites Máximos de Indenização	09
5. Riscos Excluídos	13
6. Vigência do Seguro	15
7. Aceitação	15
8. Franquia e Carências	16
9. Renovação	17
10. Limite Máximo de Garantia	17
11. Seguro a Primeiro Risco Absoluto	17
12. Material de Divulgação	17
13. Pagamento do Prêmio	17
14. Arrependimento	18
15. Rescisão e/ou Cancelamento do Seguro	18
16. Documentos Necessários em Caso de Sinistro	19
17. Comprovação do Sinistro	20
18. Pagamento da Indenização	21
19. Beneficiário	22
20. Sub-rogação de Direitos	22
21. Auditoria	22
22. Perda de Direitos	23
23. Atualização de Valores	24
24. Foro	24

Condições Gerais

25. Prescrição	24
26. Âmbito Territorial	25
27. Perda de Direitos das Condições Gerais da Apólice	25
28. Tratamento de Dados Pessoais	26
29. Ouvidoria	28
30. Disposições Gerais	28

Condições Gerais

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir, mediante o recebimento do prêmio, o pagamento de uma indenização ou reposição do bem ao segurado por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos até o limite máximo de indenização contratada para cada cobertura especificada na proposta, durante a vigência do seguro, **observados os riscos excluídos, as hipóteses de perda do direito e as demais disposições contratuais.**

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA

Aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto segurado.

ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Empresa de prestação de serviços, de processamento de cartões e credenciamento de estabelecimentos comerciais, que representam o portador do cartão perante uma instituição financeira, chamada também de emissora.

APÓLICE

Documento emitido pela seguradora para formalizar a aceitação do risco e estabelecer os limites, as coberturas contratadas e os direitos e obrigações das partes.

APARELHOS PERMANENTES

Objetos fixos instalados na residência e/ou que fazem parte de sua estrutura.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar conhecimento à seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores de indenização na ocorrência de sinistro, respeitada a(s) cobertura(s) contratada(s).

BOLSA

Condições Gerais

Espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídos bolsas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

CARTÃO SEGURADO

Cartão pelo qual o seguro foi contratado, podendo ser função (crédito, débito ou múltiplo).

COAÇÃO

Usar de violência ou grave ameaça que impõe ao Segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto das condições gerais, condições especiais e condições ou cláusulas particulares, quando houver, de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades de um mesmo plano de seguro, que estabelecem obrigações e direitos da seguradora, do(s) segurado e do(s) beneficiário(s).

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CULPA GRAVE

A culpa será grave quando houver falta extrema do agente, que não prevê fato que é previsível ao comum dos homens, assumindo o resultado de sua ação ou omissão, sem má-fé.

ENDOSSO

Condições Gerais

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice de seguro que formaliza a aceitação de qualquer alteração no contrato de seguro.

ENGENHARIA SOCIAL

O termo se aplica dentro do contexto da Segurança da Informação, assim, refere-se à manipulação psicológica de pessoas para a execução de ações ou divulgação de informações confidenciais.

ESTIPULANTE

Instituição financeira emitente do cartão de débito e/ou a administradora do cartão de crédito que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora, nos termos da regulamentação vigente.

EXTORSÃO ELETRÔNICA

Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

É o valor ou percentual expressamente definido na apólice de seguro, que representa a parte do prejuízo de responsabilidade do segurado nos prejuízos decorrentes de riscos cobertos, que será deduzido da indenização total.

FURTO

Crime de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. **SUSEP:** sigla utilizada para identificar a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição o controle e a fiscalização dos seguros privados no Brasil.

FURTO QUALIFICADO

Crime caracterizado pela subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência física contra a pessoa, mas com destruição ou rompimento de obstáculo; abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Condições Gerais

INDENIZAÇÃO

É o valor a ser pago ao segurado ou beneficiário pela seguradora na ocorrência do sinistro, respeitada a cobertura contratada, os riscos excluídos e o limite máximo de indenização.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É o valor fixado para cada cobertura contratada e representa o valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro.

LOCKOUT

Interrupção transitória de atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como "greve dos patrões".

MEIOS REMOTOS

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

PREJUÍZO

É a perda econômica sofrida pelo segurado em decorrência direta dos danos cobertos por este seguro.

PRÊMIO

Valor corresponde ao pagamento destinado ao custeio do seguro.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Forma de contratação em que a seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização contratado na apólice de seguro para cada cobertura afetada, sem a aplicação do rateio, respeitada a aplicação da franquia e da participação obrigatória do segurado.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro e que integra do contrato de seguro.

Condições Gerais

QUEBRA ACIDENTAL

Todo e qualquer dano causado por um ato involuntário e acidental de origem externa e que provoque dano ao equipamento.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro e que se responsabiliza pela(s) cobertura(s) contratada(s), mediante o recebimento de prêmio, conforme o estabelecido nas condições contratuais do seguro.

SINISTRO

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

VIGÊNCIA

Período fixado para a validade do seguro.

Cláusula 3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. Este seguro cobre uma ou mais das garantias descritas a seguir. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas na apólice de seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos.

Condições Gerais

3.1.1. O segurado também poderá contratar, conforme as suas necessidades, as seguintes

Coberturas:

- a)** Perda, Roubo ou Furto Qualificado de Cartões
- b)** Bolsa Protegida.
- c)** Compra Sob Coação
- d)** Saque Sob Coação
- e)** Transações Eletrônicas

3.2. Ao menos uma das coberturas oferecidas na Cláusula 3.1.1. deverá ser obrigatoriamente contratada, e as coberturas poderão ser contratadas isoladamente e estarão **expressamente** indicadas na Apólice de Seguro.

Cláusula 4. RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

4.1. PERDA, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE CARTÕES

4.1.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) indicada na apólice de seguro, o pagamento do prejuízo ocorrido em decorrência de Perda, Roubo ou Furto qualificado do cartão de crédito e/ou débito do segurado emitidos pelos Estipulante, que utilizem Código Pessoal e secreto "SENHA", biometria ou outras tecnologias, além de despesas por transações indevidas ocorridas pela internet, desde que não decorrente dos riscos excluídos na CLÁUSULA 5º RISCOS EXCLUÍDOS:

- a) as despesas realizadas com o cartão de crédito, e/ou débito, inclusive por transações indevidas ocorridas pela internet, do segurado no período informado na apólice limitado a 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores a comunicação do Segurado do efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento, limitadas ao valor do limite de crédito individual do cartão de crédito e/ou débito do segurado, **porém nunca superior ao limite máximo de indenização definido na apólice de seguro;**

Condições Gerais

- b) as transações indevidas e não autorizadas feitas sob coação, decorrente da perda ou o furto qualificado do cartão de crédito e/ou débito físico, inclusive ocorridas na internet do segurado, no período informado na apólice de seguro, limitado a 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores a comunicação do Segurado para o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento, limitados ao valor do limite de saque individual do cartão de crédito e/ou débito do segurado, **porém nunca superior ao limite máximo de indenização definido na apólice de seguro;**
- c) as transferências de recursos efetuadas por intermédio da operadora/central de atendimento, no período informado na apólice de seguro limitado a 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores a comunicação do Segurado do efetivo bloqueio do cartão, limitadas ao valor do limite de crédito individual no cartão de crédito e/ou débito do segurado, **porém nunca superior ao limite máximo de indenização definido na apólice de seguro.**

4.2. COBERTURA DE BOLSA PROTEGIDA

4.2.1. A Seguradora garantirá ao segurado titular do cartão, em caso de roubo ou furto qualificado da bolsa de sua propriedade **e desde que o cartão segurado esteja dentro da mesma**, o pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura limitado ao valor descrito na apólice.

4.2.2. Os prejuízos cobertos nesta cobertura estão restritos a: além da própria bolsa, os custos de reposição de qualquer um dos itens listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, no momento do roubo ou furto qualificado e desde que de propriedade do Segurado, observado o exigido na Cláusula 16 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- a) Carteira, Óculos de sol ou de prescrição médica, Cosméticos, Perfume, Tênis, pen-drive, caneta, calculadora e celular
- b) Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam parte de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade, alugada por, ou arrendada por, e/ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge ou companheira(o) ou ainda de seus pais;

Condições Gerais

- c) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.

4.2.3 além dos riscos excluídos constantes no item 5.1, estão excluídos da Cobertura de bolsa protegida:

A) OS ITENS NÃO RELACIONADOS NA CLÁUSULA 4.1.2

- B) DINHEIRO EM ESPÉCIE;
- C) PLANTAS OU ANIMAIS;
- D) BILHETES, VALORES MOBILIÁRIOS, INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS OU PARTICIPAÇÕES EM INVESTIMENTOS;
- E) DOCUMENTOS REFERENTES À SERVIÇOS OU ALUGUEL;
- F) ARMAS OU EQUIPAMENTO MILITAR;
- G) BENS ADQUIRIDOS OU POSSUÍDOS DE MANEIRA ILEGAL;
- H) TALÃO DE FOLHAS DE CHEQUE;
- I) MUSIC PLAYER

4.3. COBERTURA DE COMPRA SOB COAÇÃO

4.3.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura limitado ao valor descrito na apólice para esta cobertura ao Titular do Cartão Segurado os prejuízos decorrentes compras realizadas indevidamente, **desde que tais operações tenham sido realizadas com o Cartão**, inclusive por transações por meios de aplicativos bancários do **segurado e mediante Coação**, quando o titular do cartão é obrigado a informar sua SENHA, inclusive com a utilização da tecnologia de Biometria do Segurado, **durante a vigência do seguro.**

4.3.2. Além dos riscos excluídos constantes no item 5.1, estão excluídos da cobertura de compra sob coação:

- A) Cartões que estiverem bloqueados ou inativos;
- B) Coação que o segurado não seja a própria vítima;
- C) Transações feitas na hipótese de clonagem de cartões;

Condições Gerais

4.4. COBERTURA DE SAQUE SOB COAÇÃO

4.4.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura limitado ao valor descrito na apólice para esta cobertura ao Segurado, Titular do Cartão segurado os prejuízos decorrentes dos saques feitos sob coação efetuados com o cartão de crédito e/ou débito segurado até efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento, **durante a vigência do seguro.**

4.4.2. Além dos riscos excluídos constantes no item 5.1, estão excluídos da cobertura de saque sob coação:

- A) Cartões que estiverem bloqueados ou inativos;**
- B) Coação que o segurado não seja a própria vítima;**
- C) Transações feitas na hipótese de clonagem de cartões;**
- D) Saques que ultrapassem o valor limite diário do cartão, conforme contrato do estipulante.**

4.5. COBERTURA DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

4.5.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura limitado ao valor descrito na apólice ao Segurado os prejuízos decorrentes de transações financeiras, ocorrida mediante:

- a) Por meio de coação do Segurado;**
- b) Furto qualificado ou Roubo do aparelho(s) do Segurado;**

Realizadas via DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou PIX, ou ainda pelo uso indevido por terceiros do cartão virtual do Segurado (titular da conta), e que tenha sido obrigado a informar sua SENHA, inclusive com a utilização da tecnologia de Biometria do Segurado, e tenha sido utilizado o saldo em conta corrente ou o limite da conta corrente (cheque especial), através de Internet banking ou aplicativos de celular do Estipulante, realizados no período de cobertura ratificado na Apólice de Seguros.

Estará coberto até o limite de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores a comunicação do segurado do efetivo bloqueio da conta

Condições Gerais

e/ou Cartão virtual junto à operadora/central de atendimento. Para fins de cobertura, transações financeiras se limitam a: saques, compras e transferências bancárias, ocorridas nas condições mencionadas no item 4.7.1

4.5.2. Além dos riscos excluídos constantes no item 5.1, estão excluídos da cobertura de transações financeiras

- A) Operações ou transações realizadas em mais de uma conta corrente vinculada a chave pix do segurado e que não estejam vinculadas ao seguro;**
- B) Sinistros que tenham ocorrido após as 24 (vinte quatro) horas da comunicação do segurado do efetivo bloqueio da conta e/ou cartão virtual à operadora/central de atendimento.**
- C) Quaisquer transações que não tenham ocorrido sob coação e/ou Roubo ou furto qualificado do aparelho;**
- D) Transações originadas de contas / cartões virtuais não vinculados ao estipulante;**
- E) Aparelhos celulares, smartphones, tablets ou qualquer equipamento de propriedade do segurado utilizado para realização da transação indevida, salvo se contratada cobertura específica.**

Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 são riscos excluídos de todas as coberturas deste seguro, os eventos relacionados a ou ocorridos em consequência de:

- A) Perdas derivadas de, baseadas em, ou atribuídas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob custódia do fabricante, “courrier”, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade destes;**
- B) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplicase aos sócios controladores, AOS SEUS DIRIGENTES, beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;**
- C) Atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé;**

Condições Gerais

- D) Perdas decorrentes de clonagem e/ou falsificação do cartão de crédito e/ou débito, bem como qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- E) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice de seguro;
- F) Perdas decorrentes de atos de terrorismo, guerra, "lockout", rebelião, revoltas populares, sabotagem, insurreição, revolução, pilhagem ou atos similares, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição, e quaisquer perturbações da ordem pública, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- G) Saques ou despesas realizados após o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento;
- H) Furto simples;
- I) Perdas ou erros de informações ocasionadas por falha de sistema;
- J) Danos morais;
- K) Danos corporais;
- L) Erro de interpretação de datas causadas por equipamentos eletrônicos;
- M) Lucros cessantes;
- N) Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de Emissão/administração do cartão não seja brasileira;
- O) Anuidades ou quaisquer tarifas do cartão segurado;
- P) Negligência do segurado com relação à utilização do cartão e os meios utilizados para preservá-los antes da ocorrência de qualquer sinistro;
- Q) Objetos deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
- R) qualquer tipo de furto dos objetos deixados no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo.
- S) Perdas, danos, despesas ou custos classificados como engenharia social dentro do contexto de segurança da INFORMAÇÃO, COMO POR exemplo e não limitadas a manipulação psicológica com o objetivo de obter ganho ilícito;
- T) Perdas, danos, despesas ou custos classificados como extorsão eletrônica como por exemplo e não limitadas links maliciosos com o objetivo de obter ganho ilícito;
- U) objetos comprados fora do país em que o segurado reside e/ou em duty free, mesmo que pela internet;

Condições Gerais

V) perdas, danos, despesas ou custos envolvendo transações digitais e/ou cartões virtuais, salvo se contratado cobertura específica.

Cláusula 6 – VIGÊNCIA DO SEGURO

6.1. A vigência do seguro terá início a partir das 24 horas da data da confirmação da cobrança em cartão de crédito ou débito em conta, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da apólice.

Havendo a descontinuidade do lançamento do seguro na fatura, as coberturas ficarão automaticamente suspensas, voltando a ficar ativas às 24 horas da data do retorno da possibilidade de cobrança em fatura, com lançamento do seguro.

Serão documentos deste seguro a proposta e a apólice com seus anexos.

6.2. O seguro individual cuja proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para pagamento, parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

6.3. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

6.4. A Seguradora emitirá a apólice em até 25 (vinte e cinco) dias após a data da aceitação da proposta.

6.4.1. A vigência da apólice constará no documento encaminhado ao segurado.

Cláusula 7 – ACEITAÇÃO

7.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela seguradora.

7.2. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, isto é, sem aplicação de rateio.

7.3. Poderão ser incluídos no seguro os proponentes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 80 (oitenta) anos, mediante a assinatura e o preenchimento completo da proposta de contratação, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis. A contratação do seguro deverá ser realizada mediante Proposta de Contratação assinada pelo

Condições Gerais

proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, e deverá ser entregue à Seguradora.

No caso das propostas de que trata o item acima, o proponente, seu representante ou corretor de seguros deve assinar declaração, que poderá constar da própria proposta, de que tomou ciência das condições contratuais:

- a)** A Seguradora terá um prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la.
- b)** A Seguradora poderá por uma única vez solicitar documentos complementares para análise e aceitação da Proposta de Contratação. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação complementar.
- c)** A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada por escrito ao Segurado e implicará na devolução integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado, atualizado da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Decorrido o prazo estipulado no item 7.a sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a proposta será considerada como automaticamente aceita.

Cláusula 8 – FRANQUIA E CARÊNCIAS

8.1. O segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor, conforme especificado na Apólice de seguro.

8.2. Em caso de sinistro indenizável, a Seguradora será responsável somente pelo valor da Indenização que ultrapassar o valor da Franquia estabelecida para cada cobertura e indicada na Apólice de Seguro.

8.3. Não há carência estabelecida para a cobertura dos riscos.

Condições Gerais

Cláusula 9 – RENOVAÇÃO

9.1. A proposta obedecerá às normas específicas da (**CLÁUSULA 7: ACEITAÇÃO**) destas condições gerais, e renovadas automaticamente, salvo se o segurado ou seguradora manifestem interesse em não o renovar.

9.2. Nesta hipótese, a renovação do seguro será efetivada, se não houver manifestação contrária

9.3 O cliente poderá recusar a renovação a qualquer momento, mesmo depois dela ter sido feita, pedindo cancelamento imediato e não haverá multas por cancelamento.

9.3. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus, deveres ou redução de direitos para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa do segurado.

Cláusula 10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

10.1. O limite máximo de garantia será de, no máximo, o valor correspondente ao definido na apólice de seguro;

Cláusula 11. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

11.11. As coberturas deste seguro são oferecidas a **Primeiro Risco Absoluto**, ou seja, não estando sujeitas a rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de garantia de cada cobertura contratada.

Cláusula 12 – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

12.1. As peças promocionais e de propaganda referentes ao seguro somente podem ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas, rigorosamente, as Condições Gerais, as condições de cada garantia e a nota técnica submetidas à SUSEP

Cláusula 13 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O Prêmio deste seguro poderá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou por outros meios admitidos em lei, como cartão de

Condições Gerais

crédito, débito automático até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice de Seguro.

13.1.1. No caso de a cobrança ser realizada em cartão de crédito, a cobrança será feita diretamente na fatura do cartão Crefisa ou via débito em conta.

13.2. O Prêmio poderá ser pago à vista, mensal ou fracionado em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

13.2.2. Em caso de fracionamento do Prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo.

13.3. A falta de pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará na aplicação de regras de inadimplência já previstas em capítulo específico.

Cláusula 14. ARREPENDIMENTO

14.1. O Segurado que contratar este plano, por meio físico ou através de meios remotos, poderá desistir do seguro no prazo de 7(sete) dias corridos a contar do início de vigência do seguro, da assinatura da proposta ou da data de pagamento do prêmio.

14.1.2 O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento por ele para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

14.1.3. A Seguradora ou seu representante, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto nesta cláusula, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de arrependimento, serão devolvidos, no prazo de 7 dias úteis.

A devolução a que se refere o item anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado

Cláusula 15 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

15.1. Excetuados os casos previstos em lei, o presente seguro será cancelado automaticamente:

- a) Se houver o descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do segurado;
- b) Por falta de pagamento dos prêmios;

Condições Gerais

- c) Se o segurado agir com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice, não cabendo qualquer restituição de prêmio já pago;
- d) Com o final de vigência sem renovação da apólice contratada entre segurado e Seguradora;
- e) Se o cartão magnético do segurado, por qualquer motivo, for cancelado.
- f) Com a morte do Segurado;
- g) Com o recebimento do capital segurado; e
- h) Por solicitação formal do Segurado.

15.1.2. É facultado ao segurado cancelar o seguro a qualquer tempo, ainda que anteriormente à extinção da obrigação.

- a) No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido
- b) No caso de cancelamento, cujo prêmio tenha sido pago em parcela única no início do seguro, parte do prêmio puro já pago deve ser devolvido ao segurado, de forma pro rata, calculado com base nos dias restantes ao fim da vigência do seguro.
- c) Em caso de extinção da obrigação, seja antecipada ou não, o seguro estará automaticamente cancelado, sem devolução de prêmios pagos, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada.

Cláusula 16 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- d) Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) original ou cópia autenticada, constando obrigatoriamente a data, o local/site e horário da(s) compra(s) e/ou saque(s) e/ou transferência(s), além dos bens roubados ou furtados;
- e) Formulário de Aviso de Sinistro, contendo as informações prestadas pelo Segurado à central de atendimento, indicando local, data, hora e descrição detalhada da ocorrência (bens perdidos, roubados ou furtados, e seus respectivos valores);

Condições Gerais

- f) Cópias do RG (Registro Geral) ou do RNE (Registro Nacional para Estrangeiros), do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência do segurado;
- g) Cartão do CNPJ e contrato social consolidado atualizado, com as duas últimas alterações contratuais posteriores e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- h) Cópias do RG e CPF dos representantes do segurado indicados no Contrato Social e/ou no Estatuto Social, bem como de eventuais beneficiários.

16.1.2. Para a Cobertura de Perda, Roubo ou Furtto Qualificado e Transações Eletrônicas além dos documentos

descritos no item 16.1, deverá ser apresentado também o seguinte documento:

extrato financeiro contendo todas as movimentações do cartão de crédito e/ou débito e/ou da conta, nos últimos 3 (três) meses, até a data do aviso do sinistro.

16.1.3. Para a Cobertura de Bolsa Protegida, além dos documentos descritos no item 16.1, deverá ser apresentado também o seguinte documento:

- a) nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação de todos os itens existentes na bolsa em nome do segurado. Caso esteja em nome de terceiro, somente será aceito em nome dos Pais, Filhos (até 21 anos) e Cônjuge do segurado, e em conjunto com o Extrato que comprova a aquisição pelo cartão do segurado, observados o item 4.2 da Cláusula 4 – RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO e o item 5.2 da Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS.
- b) Formulário da Declaração de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

Cláusula 17. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

17.1. Qualquer pagamento de Indenização, com base nesta Apólice de Seguro, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do sinistro, apurada a sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a

Condições Gerais

indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

17.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação, correrão por conta do segurado, salvo se diretamente realizadas pela seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

17.2.1. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

17.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o andamento de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

17.4. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não representarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Cláusula 18 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia, quando houver e, respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

18.2. Fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos que lhes tenham sido solicitados para regulação do sinistro, respeitado o disposto no item 16.2 da Cláusula 16– DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO. **16.1.3. Independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice de Seguro.**

18.4. O não pagamento da Indenização no prazo especificado no item 18.2 desta cláusula implicará na aplicação de correção monetária e juros, nos termos da Cláusula 23 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

18.5. Quando a Seguradora recusar a cobertura para um evento deverá comunicar os motivos da recusa, ao Segurado e ao representante e/ou Corretor de Seguros por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta)

Condições Gerais

dias contados da entrega de toda a documentação solicitada para regulação do sinistro.

18.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro, devidamente atualizados e acrescidos de juros, contados da data do desembolso.

18.7. Não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização automaticamente após cada sinistro coberto

Cláusula 19. BENEFICIÁRIO

19.1. O beneficiário será sempre o Segurado.

Cláusula 20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. A Seguradora, ao pagar a Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados ou que, para eles tenham concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios e documentos hábeis necessários ao exercício dessa sub-rogação. Este direito não pode ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

20.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

20.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

Cláusula 21. AUDITORIA

21.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos

documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Estipulante e o Segurado facilitarem à

Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

Condições Gerais

Cláusula 22. PERDA DE DIREITOS

22.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta apólice de seguro, o segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- A) Agravar intencionalmente o risco;**
- B) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e**
- C) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.**

22.2. Se o segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações fornecidas não resultar de má-fé do segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, a seguradora poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- A) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- B) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial:

- A) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- B) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.

Condições Gerais

22.4. O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

22.4.1. A seguradora deverá, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência ao segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, manter o seguro, restringindo a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

22.4.2. Na hipótese prevista acima, o cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

22.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

22.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado deverá comunicar à seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento, devendo tomar todas as providências imediatas para minorar suas consequências.

Cláusula 23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

23.1. Os prêmios poderão ser corrigidos pelo IPCA-IBGE – índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na última publicação oficial, verificada no mês de aniversário do seguro, ou no menor espaço de tempo que a lei vier a permitir, conforme definido no Contrato. O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Cláusula 24. FORO

24.1. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente seguro será o foro domicílio do Segurado.

Cláusula 25. PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Condições Gerais

Cláusula 26. ÂMBITO TERRITORIAL

25.1. A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o Território brasileiro.

Cláusula 27 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE

27.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) No descumprimento, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;**
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;**
- d) O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**
- e) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;**
- f) O Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;**
- g) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:**
 - a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - I. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - II. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;**
 - c) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

Condições Gerais

I. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.

II. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

I. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;

O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar suas consequências.

Cláusula 28. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

28.1 A Crefisa Seguros, para o desempenho de suas atividades, tratará dados pessoais do(a) Proponente para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/18), tais como: a) para a execução de contrato de seguro ou de procedimentos preliminares com o(a) Proponente; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória junto à SUSEP e demais órgãos reguladores; c) para a Crefisa Seguros exercer seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Crefisa Seguros ou de terceiros; e) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Proponente; e g) para oferta de outros produtos e/ou serviços, destinados ao apoio e promoção de atividades da Crefisa Seguros, visando a manutenção e aperfeiçoamento do relacionamento com o(a) Proponente.

28.1.2. Ao aceitar esta proposta, o(a) Proponente declara que está ciente de que para viabilizar a contratação de serviços e produtos junto à Crefisa Seguros, os seguintes dados pessoais serão tratados, incluindo, mas não se limitando, ao: a) nome; b) CPF; c) e-mail; d) estado civil; e) sexo, f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) bem como outros dados pessoais que poderão ser coletados / solicitados, oportunamente, junto ao Proponente para viabilizar a execução do presente contrato. Eventualmente, para cumprimento das obrigações previstas no contrato de seguro a Crefisa Seguros poderá solicitar outras informações pessoais do Proponente e /ou de seus beneficiários, incluindo dados de menores, nos termos das Condições Gerais.

Condições Gerais

A Crefisa Seguros poderá compartilhar os dados pessoais do(a) Proponente com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas Banco Crefisa, Crefisa CFI, Toscana (telemarketing), Panda (marketing), FAM, Nosso Vet., Doutor FAM, Adobe, além de outros fornecedores de processamento de dados, de tecnologia, voltados a suportar as atividades operacionais da Crefisa Seguros. Caso o Proponente não concorde com o compartilhamento de seus dados pessoais para fins de marketing, solicitamos que entre em contato com nossos canais de atendimento e solicite o descadastramento (opt-out), conforme detalhado no Aviso de Privacidade, que pode ser encontrado no seguinte endereço: <https://www.crefisa.com.br/privacidade-de-dados>.

A Crefisa Seguros poderá, ainda, fornecer os dados pessoais do(a) Proponente sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial. O(A) Proponente, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá, mediante requisição formal e por escrito, através dos canais de atendimento da Crefisa Seguros e, preferencialmente pelo e-mail tratamentodedados@crefisa.com.br, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para: a) confirmação da existência de tratamento; b) o acesso aos dados; c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) eliminação dos dados pessoais; f) informação de compartilhamento de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento; e i) esclarecimento de dúvidas em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Após o término do presente contrato, os dados pessoais do(a) Proponente poderão ser conservados pela Crefisa Seguros, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitral, nos prazos previstos nas legislações vigentes.

Para sanar eventuais dúvidas de como os dados pessoais são tratados, o(a) Proponente poderá acessar o Aviso de Privacidade da Crefisa Seguros no endereço <https://www.crefisa.com.br/privacidade-de-dados>.

Condições Gerais

Cláusula 29. OUVIDORIA

A Seguradora dispõe de um canal interno de comunicação direta, denominada OUVIDORIA, destinado à prevenção e solução de conflitos. Poderão recorrer à Ouvidoria todos os clientes e beneficiários não satisfeitos com as soluções dos demais canais. A Ouvidoria Crefisa Seguros funciona, também, como um meio para informar e esclarecer o cliente sobre seus direitos e obrigações de acordo com as Condições Contratuais e normas atinentes à matéria. As reclamações/pedidos à Ouvidoria podem ser efetuadas por telefone: 0800 703 8891 / Atendimento de 2ª a 6ª, das 8h30 às 17h30, contendo no mínimo: o nome do segurado; CPF, ramo do seguro e/ou nome do produto; número da apólice; número do sinistro (se houver); telefone e e-mail para contato.

Cláusula 30. DISPOSIÇÕES GERAIS

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site www.susep.gov.br pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice. **O segurado poderá acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações do consumidor.gov pelo link: WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR**

@crefisa

SEGURO PROTEÇÃO TOTAL CREFISA

Proteção que cabe
no seu bolso



*Consulte as condições no site.